



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**RESOLUÇÃO N.º 19.595**

(Processo TC/500876/2019)

Assunto: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL realizada no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, tendo por objetivo avaliar as medidas emergenciais adotadas para prevenir ou conter rebeliões nos presídios estaduais, bem como analisar a gestão, os custos e as tecnologias do sistema prisional.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador do Acórdão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

EMENTA – MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE AÇÃO. APRECIÇÃO. REQUISITOS. RESOLUÇÃO N. 18.494/2013. RATIFICAÇÃO.

Merece ser ratificado o plano de ação que esteja alinhado às premissas estabelecidas na Resolução n. 18.494/2013, devendo ser fixado prazo para que o órgão ou entidade auditada apresente relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implantação das medidas propostas (art. 7º, § 2º e inciso I, da Resolução n. 18.494/2013).

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:

Processo: TC/500876/2019

1. Versam os autos sobre o monitoramento das deliberações dirigidas à Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), por meio da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018, decorrente de auditoria operacional no sistema penitenciário (Processo n. 506554/2017).

2. A auditoria operacional foi oriunda de Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 22.2.2017, entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e este Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA). Foi realizada no período de 2017 a 2018, “na função: Essencial à Justiça, subfunção: Custódia e Reintegração Social”, e teve como objetivo avaliar as medidas emergenciais adotadas para prevenir ou conter rebeliões nos presídios estaduais, bem como analisar a gestão, os custos e as tecnologias do sistema prisional.

3. Após a auditoria operacional ser submetida ao Plenário, foi formalizada a citada Resolução n. 19.040/2018, que, além de veicular recomendações à DPE/PA, estipulou o prazo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento de plano de ação, com as propostas de medidas a serem efetivadas a fim de solucionar os problemas identificados.

4. Em prosseguimento, o primeiro plano de ação apresentado pela DPE/PA foi ratificado por este e. Colegiado, mediante a Resolução n. 19.100, de 11.4.2019. Todavia, já no âmbito do monitoramento, a equipe de auditoria constatou que as recomendações não foram implementadas pelo órgão. Ato contínuo, levando em conta o esforço da gestão da DPE/PA e a ocorrência de fatos supervenientes, tais como o andamento de concursos públicos



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

para a admissão de membros e servidores da DPE/PA e a deflagração da pandemia da Covid-19, o Pleno deste Tribunal, por meio da Resolução n. 19.406, de 9.6.2022, autorizou a renovação do ciclo de monitoramento, com a determinação de que fosse elaborado novo plano de ação, de acordo com o sugerido pelo Ministério Público de Contas (MPC).

5. Por fim, em 31.3.2023, após pedido de dilação de prazo, a DPE/PA remeteu novo plano de ação (Expediente n. 005488/2023 – peça 16), que foi examinado pela Secretaria de Controle Externo (Secex) e pelo *Parquet* de Contas (peças 18 e 30), os quais opinaram pela sua ratificação, com determinação ao gestor para que encaminhe, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implementação das recomendações expedidas por este TCE/PA na Resolução n. 19.040/2018, conforme previsto no § 2º do art. 7º da Resolução n. 18.494/2013.

6. É o relatório.

### **Proposta de decisão:**

7. Ressalta-se que, por intermédio da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018, decorrente de auditoria operacional no sistema penitenciário, este Tribunal exarou duas recomendações à DPE/PA, a seguir transcritas:

- a) Crie ou adeque o sistema informatizado para fins de controle da população carcerária assistida e da que necessita de assistência jurídica da DPE/PA, buscando junto à SUSIPE a interoperabilidade com o sistema INFOPEN/PA;
- e
- b) Readeque o quadro de Defensores Públicos de forma a atender a população carcerária hipossuficiente.

8. Assim, a fim de atender a tais deliberações e conforme autorizado na Resolução n. 19.406/2022, a DPE/PA remeteu novo plano de ação, o qual preenche os requisitos previstos no art. 7º da Resolução n. 18.494/2013, uma vez que, de forma geral, contempla as ações a serem adotadas, com seus respectivos responsáveis e prazos para implementação.

9. No que tange ao conteúdo do plano de ação, importa frisar que a Unidade Técnica avaliou a qualidade de cada medida proposta, com foco no atendimento das recomendações e na consequente resolução dos problemas identificados na auditoria, visando à melhoria dos serviços prestados, para que a sociedade, a maior beneficiária, tenha suas necessidades satisfeitas. Desse modo, realizou uma pertinente classificação das ações, assinalou as impropriedades observadas (a exemplo de algumas ações sem prazo em razão da dependência de outros atores) e sugeriu meios de contorná-las quando da elaboração dos relatórios de acompanhamento<sup>1</sup> (peça 18).

10. Desta feita, na linha dos opinativos da Secex e do MPC, percebe-se que, embora tenham sido detectadas inadequações em pequena parte das medidas apresentadas, o plano de ação está alinhado às premissas estabelecidas na Resolução n. 18.494/2013, razão pela qual merece ratificação. Ademais, nos termos do art. 7º, § 2º e inciso I, da mesma norma,

---

<sup>1</sup> “(...) sugere-se ao auditado que nos relatórios de acompanhamento apresente os prazos da seguinte forma: “X meses assim que for implementado o módulo livre da DPE; “X meses assim que concluir processo seletivo simplificado (...)”. “(...) sugere-se ao auditado que nos relatórios de acompanhamento apresente os prazos da seguinte forma: “X meses assim que nomear os novos membros por meio de concurso público (...)” – pág. 7, peça 18.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

o órgão auditado deverá enviar a este Tribunal, semestralmente, relatório de acompanhamento que contenha o estágio de implementação das ações propostas, atentando-se para as observações da Unidade Técnica.

11. Ante o exposto, proponho a este E. Tribunal Pleno que, com fulcro no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 81/2012 (LOTCE/PA):

a) ratifique o plano de ação da DPE/PA, determinando que seja remetido, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implantação das medidas propostas, nos termos do art. 7º, § 2º e inciso I, da Resolução n. 18.494/2013, devendo o órgão atentar-se para as observações feitas pela Secex;

b) cientifique o gestor da DPE/PA, encaminhando cópias da presente resolução e do relatório técnico;

c) encaminhe cópia da presente resolução à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, em atendimento ao Ofício n. 208/2019-CJCI; e

d) determine o retorno dos autos à Secex para o devido acompanhamento.

---

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

a) ratificar o plano de ação da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), determinando que seja remetido, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implantação das medidas propostas, nos termos do art. 7º, § 2º e inciso I, da Resolução n. 18.494/2013, devendo o órgão atentar-se para as observações feitas pela Secex;

b) cientificar o gestor da DPE/PA, encaminhando cópias da presente resolução e do relatório técnico;

c) encaminhar cópia da presente resolução à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, em atendimento ao Ofício n. 208/2019-CJCI; e

d) determinar o retorno dos autos à Secex para o devido acompanhamento.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 01 de fevereiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas: Danielle Fátima Pereira da Costa.  
MRF/0100450